LEI Nº 597

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2000.

A Câmara Municipal de Planura, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Receita do Município de Planura, para o exercício de 2000 é estimada em R$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, Anexo nº 2, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES		R$ 5.181.900,00
1.1 - Receita Tributária	R$ 735.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	R$ 162.000,00	
1.4 - Receita Agropecuária	R$ 2.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	R$ 3.703.900,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	R$ 579.000,00	
2- RECEITAS DE CAPITAL		R$ 1.618.100,00
2.1 - Operações de Crédito	R$ 100.000,00	
2.2 - Alienações de Bens	R$ 225.000,00	
2.4 - Transferências de Capital	R$ 1.289.100,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital	R$ 4.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		R$ 6.800.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada com a seguinte discriminação, por Funções de Governo e por Unidade Orçamentária, fixada na importância de R$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais):

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	R$	360.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$	1.238.300,00
04 - AGRICULTURA	R$	93.500,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	R$	8.200,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	R$	15.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	1.700.000,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	R$	80.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R$	1.163.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R$	1.315.500,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R$	474.500,00
16 - TRANSPORTE	R$	352.000,00

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1- CORPO LEGISLATIVO	R$	360.000,00

2- EXECUTIVO

2.1 - GABINETE E SECRETARIA	R$	341.700,00
2.2 - PROCURADORIA JURÍDICA	R$	87.000,00
2.3 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	R$	684.800,00
2.4 - SETOR DE FINANÇAS	R$	360.000,00
2.5 - SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	1.700.000,00
2.6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	1.315.500,00
2.7 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA	R$	239.500,00
2.8 - SETOR MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R$	1.399.000,00
2.9 - SETOR MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	R$	196.000,00
2.11- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R$	93.500,00
TOTAL GERAL	R$	6.800.000,00

Artigo 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 20% (vinte por cento) das Despesas de Capital, previsto pelos artigos 165 e 167 da Constituição da República Federativa do Brasil,

observando as condições previstas na Resolução nº 78, do Senado Federal, de 1º de julho de 1998, mediante autorização Legislativa;

II - Abrir, por Decreto, Crédito Adicional Suplementar às Dotações do Orçamento vigente, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total autorizado pelo presente Orçamento da Despesa, utilizando, para esse fim, os recursos permitidos pelo Artigo 43, com seus parágrafos e respectivos incisos, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, sendo que os Decretos de Suplementação ao Orçamento que ultrapassar o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dependerão, obrigatoriamente, de aprovação do Poder Legislativo;

III - Anular, total ou parcialmente, Dotações do presente Orçamento como recursos para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 18 de novembro de 1999.

Vilmondes Sebastião Tomain
Prefeito Municipal

Edson Alves Fernandes
Chefe de Gabinete

Josias Francisco Rodrigues
Assessor de Gabinete

José Monteiro Conde
Contador Geral